



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 134/2019 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A GREASE SPECIAL LUBRIFICANTES LTDA –
ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** GREASE SPECIAL LUBRIFICANTES LTDA – ME, estabelecida em Rua da Alegria, nº 161, Jardim da Mina, CEP: 13295-000, Itupeva-SP, e-mail: vendas@greaselubrificantes.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 06.143.996/0001-70 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo senhor **ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA**, RG nº 927912 SSP AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.279.424-15.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, com base no art 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo de Protocolo nº 10185/2019, C.I. nº 05/2019 – CPDI/UNLE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) baldes de graxa de poliuréia para uso nos motor bombas dos sistemas de tratamento de água e esgoto percenten a UNLE.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 10185/2019 e C.I. nº 05/2019 – CPDI/UNLE, neste incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE;
- B) GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAIS;
- C) RUBRICA 204.212 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2557.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao valor do equipamento apurado pelo gestor do contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco SICRED, Agência: 0738, Conta Corrente Nº 33035-8, Operação: 748.

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE : A CASAL submeterá o objeto fornecido à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às especificações por ela requeridas.

5.1. Fica pactuado que, ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.2. A fornecedora reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do objeto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a fornecedora não oferecer condições para realização das mesmas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega dos materiais/produtos deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

7.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

7.3. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ata.

7.4. O produto deverá ser entregue na condição CIF – Maceió/AL.

7.5. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

7.6. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeira à aplicação de penalidades.

7.7. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.8. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado Alberto Matias da Silva, Assistente Administrativo, matrícula 2656, CPF 030.556.534-67, E-mail: alberto.matias@casal.al.gov.br, Telefone: (82) 98883-3838.

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

8.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1.1. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

9.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.6. A CONTRATADA deverá atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

9.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 169 do RILC/CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

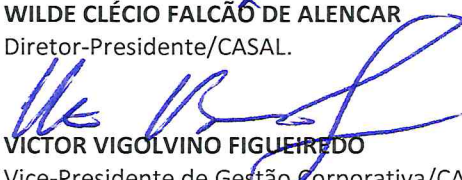
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

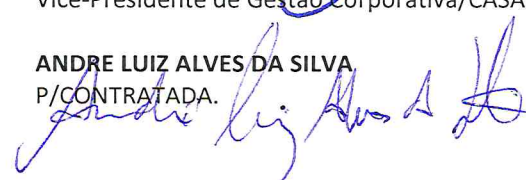
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Maceió, 27 de dezembro de 2019,


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente/CASAL.


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL.


ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


Dayelane Loureia



Manoel Tenório
Advogado/OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 134/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Grase Urex (balde 20 kg)	2	3.100,00	6.200,00

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL 11.001
GEIUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 134/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAGAMENTO 30 DIAS (R\$)
01	Grase Urex (balde 20 kg)	2	3.100,00	6.200,00	6.200,00

Manoel Tenório
Advogado - CAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL